



**Lindolfo Collor**

Capital dos Tapetes em Couro  
Estado do Rio Grande do Sul

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO DO EDITAL 13/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS**

Objeto: Aquisição de 01 ambulância Tipo A – Simples Remoção \_ Tipo Furgão (VAN), nova (KM) para a secretaria de Saúde do Município de Lindolfo Collor

O Município de Lindolfo Collor/RS, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público o pedido de esclarecimento em relação o Edital nº 13/2025 – Pregão Eletrônico nº 009/2025.

Após análise, seguem os esclarecimentos:

**1. Sobre a potência mínima do veículo**

O edital estabelece como requisito uma potência mínima de 168cv, com rotação máxima de 3.500 rpm. Essa especificação foi definida com base em estudos técnicos que consideraram o desempenho adequado para a operação do veículo, garantindo eficiência energética e compatibilidade com a proposta de uso na Secretaria de Saúde. Portanto, veículos com potência superior a 3.500 rpm não atendem às especificações técnicas do edital e não poderão ser aceitos.

**2. Sobre a altura mínima do veículo**

A altura mínima exigida foi definida considerando a necessidade de espaço interno adequado para acomodação dos equipamentos médicos e conforto dos pacientes e profissionais de saúde. As dimensões estabelecidas no edital garantem condições ergonômicas e operacionais adequadas ao serviço de remoção. Assim, não haverá alteração nos critérios estabelecidos.

**3. Sobre alegação de direcionamento:**

A Administração reforça que as especificações do veículo foram definidas com base nas necessidades operacionais da Secretaria de Saúde e não têm o objetivo de restringir a competitividade. Durante a elaboração do estudo técnico preliminar, foram recebidos seis

**Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000**

**Fone: (51) 2500-4000 – CNPJ: 94.707.486/0001-46**

**[www.lindolfocollor.rs.gov.br](http://www.lindolfocollor.rs.gov.br)**





# Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro  
Estado do Rio Grande do Sul

orçamentos distintos, o que demonstra que há diversidade de fornecedores capazes de atender ao edital. Assim, não há que se falar em direcionamento para uma única marca ou modelo.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu que a mera coincidência entre as especificações do edital e as características de um modelo específico não configura direcionamento indevido, desde que haja justificativa técnica para a escolha dos parâmetros exigidos (Acórdão TCU nº 1.279/2014).

As exigências previstas no edital foram definidas com base em critérios técnicos e operacionais adequados às necessidades do município. Dessa forma, o **edital permanecerá inalterado** quanto aos requisitos mencionados.

Lindolfo Collor, 07 de março de 2025.

Atenciosamente,

Davi da Rosa Borges

Matrícula 1795

Pregoeiro

